

## LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

## SEF/MG - DOET/SLT

CONSULTA POR TELEFONE Nº 433/2001 - 10/09/2001	

## **PERGUNTA:**

- 1) ITCD se dos art. 4º e 12 da Lei 12.426, podemos concluir ser obrigação dever do contribuinte responsável apresentar quando dos processos de inventário declaração de bens à Repartição Fazendária para manifestação devendo utilizar o mod. 06.07.04 -Declaração de Bens e/ou Direitos?
- 2) Não tendo apresentado declaração de bens e direitos à Repartição Fazendária, e desde que já ajuizado o competente processo de inventário, pode o juiz da comarca abrir vistas e encaminhar o processo para manifestação da Fazenda Pública?
- 3) Com fulcro na Lei 12.426 e o RITCD, podemos nos recusar a proceder manifestação nos processos judiciais encaminhados pelo juiz da Comarca, tendo em vista a necessidade de formação de PTA conforme previsto no art. 14 do RITCD?

## **RESPOSTA:**

- 1) Não. A obrigação surge somente quando o contribuinte faz a opção em efetuar o pagamento independentemente do inventário, havendo o inventário não há necessidade da declaração.
- 2) Sim, este é o procedimento normal.
- 3) Não. A ordem judicial deve ser obedecida. Ademais, a formação do PTA somente é necessária quando houver a entrega da Declaração de Bens.

Letícia Pinel Bitencourt - Assessora